

AUTOS N. 1954/2009
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
COMARCA DE LONDRINA
8ª VARA CÍVEL

Vistos.

Trata-se de ação de exibição de documentos proposta por **Moacir Marchiori** em face do **Banco Banestado S/A**, visando a compeli-lo a apresentar nos autos extratos/contratos referentes a conta corrente movimentada na instituição ré, sob pena de multa diária.

Citado, o banco apresentou contestação (fls. 39-43). Argui, preliminarmente, carência da ação por falta de interesse de agir, sob dois argumentos: primeiro, porque o autor poderia propor a ação principal sem a exibição dos contratos; e segundo, porquanto inexistente nos autos qualquer documento capaz de indicar a existência da conta alegada. No mérito, sustenta estar prescrita a pretensão, impugna o cabimento da multa diária e aduz que necessita de prazo para exibir a documentação.

Com réplica (fls. 47-51), vieram conclusos.

Relatei. Decido.

1. O processo deve ser extinto por carência da ação. Com efeito, no caso, o requerente alegou genericamente a existência de conta bancária mantida entre as partes. Não trouxe aos autos quaisquer indícios da existência de referida relação jurídica, sequer apontando o número da conta ou da agência.

Em casos tais, a jurisprudência assim tem se pronunciado:

"APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTA POUPANÇA. CONTA NÃO LOCALIZADA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS QUANTO À RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. ÔNUS DO AUTOR. EXTINÇÃO DA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Há necessidade de que o autor apresente indício de que existiu relação contratual ou

jurídica com o Banco, pois a simples alegação abstrata da existência de conta poupança junto à instituição financeira torna inviável a imposição de obrigação ao Banco para apresentação de documentos referente à determinada conta. Não se desincumbindo deste ônus, a extinção da demanda, por falta de interesse de agir, é medida que se impõe. Apelação provida. Sentença reformada." (TJPR. Ap. Cível nº 500.977-6. 15ª Câ-mara Cível. Rel. Des. Jucimar Novochaclo. DJ 25.07.2008).

"AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. ÔNUS QUE COMPETIA AO AUTOR E DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO DO AUTOR E DO RÉU PREJUDICADAS." (TJPR. Ap. Cível nº 528.332-5. 14ª Câmara Cível. Rel. Des. Guido Döbeli).

2. Do exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem análise de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e condeno a parte autora - observada a gratuidade judicial (Lei n. 1.060/1950, art. 12) - a pagar as custas e os honorários devidos ao patrono do réu, que fixo em R\$ 500,00.

P.R.I.

Londrina, 5 de maio de 2010.

Marcos José Vieira

Juiz de Direito